



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa especializada para a inscrição de dois servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas no **45º CONARH – Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas**.

O congresso será realizado nos dias 13 a 15/08/2018, em São Paulo/SP, no São Paulo Expo, Rod. dos Imigrantes, Km 1,5 - Vila Água Funda, na modalidade de Ensino Presencial.

2.1. Servidores indicados: . Tiago Esteves Badocha

. Daiana Mazotti Ferraz Reis

2.2. Instituição Promotora:

Razão Social: Associação Brasileira de Recursos Humanos

Endereço: Rua General jardim 770, 7º andar bloco 7D,
Higienópolis - São Paulo/SP, CEP 01223-10

CNPJ: 43.456.425/0001-12

Contato: Bruna Souza

Telefone: (11) 3124-8850

email: bruna.souza@conarh.org.br

Dados Bancários: Banco Itaú, Ag. 0186, C/c: 55018-2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.3. Do Conteúdo Programático:

Alguns dos temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0419794](#).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade

A capacitação ora pretendida encontra-se registrada no PAC 2019, sob n. 20190801. Visa a atualização de conhecimentos gerenciais, bem como o aprendizado das tendências nacionais e internacionais na gestão de pessoas.

Trata de evento com realização anual em sua 45ª edição, promovido pela ABRH-Brasil (Associação Brasileira de Recursos Humanos), com copromoção da ABRH-SP. Neste ano, o CONARH traz como tema "*Humanize*", com o objetivo de mostrar que, apesar da tecnologia pulsante, um fator é fundamental em todos os processos – o ser humano. Simultaneamente, acontece a EXPO ABRH, feira de negócios onde os participantes terão a oportunidade de conhecer as novidades e tendências da área.

Embora o CONARH receba um público muito grande de participantes da iniciativa privada, há muitos conteúdos aplicáveis em nossa realidade.

Nos últimos dois anos tivemos a participação de servidores de nosso regional no evento, de onde surgiram o nosso ambiente denominado Espaço Bem-Estar, do aplicativo Felizz e da Política de Gestão do Clima Organizacional, instituída pela Portaria nº 224/2019. Essas inovações só são materializadas quando nossos servidores participam de capacitações como essa, que trazem informações novas sobre o que está acontecendo e o que está por vir na área de gestão de pessoas em todo o país e pelo mundo.

Este ano sugere-se que os participantes no evento sejam o coordenador de pessoal, **Tiago Esteves Badocha** e a chefe da Seção de Atendimento Médico e Social, **Daiana Mazotti Ferraz Reis**. Ambos com capacidade de trazer inovações com qualidade para nosso Regional, dado à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ssuas experiências positivas quando participaram em outros eventos de nível nacional.

3.2. Da Inexibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”

3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

4 – DO VALOR

O valor da inscrição é de R\$ 4.873,00, resultando em **R\$ 9.746,00 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais)** para os dois participantes.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

No caso de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.

As despesas com passagens e diárias serão processadas em outro feito, por ser de natureza distinta.

5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VALOR	R\$ 9.746,00 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais)
-------	---

6- DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

7- DO CONTRATO

O contrato, no caso do presente Projeto Básico, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratante:

- 1 .Informar à empresa contratada os dados dos servidores;
2. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura.
3. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

8.2. Da Contratada:

1. Disponibilizar os palestrantes e local para a realização do evento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Garantir a realização do congresso, conforme descrito na proposta em anexo, nos dias 13 a 15/08/2019.

3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;

4. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 7, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

10 – DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 13 a 15/08/2019.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.
2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

13 – DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos [0420460](#), [0420461](#), [0420462](#) e [0420463](#) portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO**, **Chefe de Seção**, em 06/06/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa especializada para a inscrição de dois servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas no **45º CONARH – Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas**.

O congresso será realizado nos dias 13 a 15/08/2018, em São Paulo/SP, no São Paulo Expo, Rod. dos Imigrantes, Km 1,5 - Vila Água Funda, na modalidade de Ensino Presencial.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 2.1. Servidores indicados: . Tiago Esteves Badocha
. Daiana Mazotti Ferraz Reis

2.2. Instituição Promotora:

Razão Social: Associação Brasileira de Recursos Humanos

Endereço: Rua General jardim 770, 7º andar bloco 7D,
Higienópolis - São Paulo/SP, CEP 01223-10

CNPJ: 43.456.425/0001-12

Contato: Bruna Souza

Telefone: (11) 3124-8850

email: bruna.souza@conarh.org.br

Dados Bancários: Banco Itaú, Ag. 0186, C/c: 55018-2

2.3. Do Conteúdo Programático:

Alguns dos temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0419794](#).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade

A capacitação ora pretendida encontra-se registrada no PAC 2019, sob n. 20190801. Visa a atualização de conhecimentos gerenciais, bem como o aprendizado das tendências nacionais e internacionais na gestão de pessoas.

Trata de evento com realização anual em sua 45ª edição, promovido pela ABRH-Brasil (Associação Brasileira de Recursos Humanos), com copromoção da ABRH-SP. Neste ano, o CONARH traz como tema "*Humanize*", com o objetivo de mostrar que, apesar da tecnologia pulsante, um fator é fundamental em todos os processos – o ser humano. Simultaneamente, acontece a EXPO ABRH, feira de negócios



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

onde os participantes terão a oportunidade de conhecer as novidades e tendências da área.

Embora o CONARH receba um público muito grande de participantes da iniciativa privada, há muitos conteúdos aplicáveis em nossa realidade.

Nos últimos dois anos tivemos a participação de servidores de nosso regional no evento, de onde surgiram o nosso ambiente denominado Espaço Bem-Estar, do aplicativo Felizz e da Política de Gestão do Clima Organizacional, instituída pela Portaria nº 224/2019. Essas inovações só são materializadas quando nossos servidores participam de capacitações como essa, que trazem informações novas sobre o que está acontecendo e o que está por vir na área de gestão de pessoas em todo o país e pelo mundo.

Este ano sugere-se que os participantes no evento sejam o coordenador de pessoal, **Tiago Esteves Badocha** e a chefe da Seção de Atendimento Médico e Social, **Daiana Mazotti Ferraz Reis**. Ambos com capacidade de trazer inovações com qualidade para nosso Regional, dado às suas experiências positivas quando participaram em outros eventos de nível nacional.

3.2. Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”

3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

4 – DO VALOR

O valor da inscrição é de R\$ 4.873,00, resultando em **R\$ 9.746,00 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais)** para os dois participantes.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

No caso de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.

As despesas com passagens e diárias serão processadas em outro feito, por ser de natureza distinta.

5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA
VALOR	R\$ 9.746,00 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais)

6- DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

7- DO CONTRATO

O contrato, no caso do presente Projeto Básico, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratante:

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores;
2. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura.
3. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

8.2. Da Contratada:

1. Disponibilizar os palestrantes e local para a realização do evento;
2. Garantir a realização do congresso, conforme descrito na proposta em anexo, nos dias 13 a 15/08/2019.
3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;
4. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 7, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

10 – DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 13 a 15/08/2019.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.

2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.

3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

13 – DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos [0420460](#), [0420461](#), [0420462](#) e [0420463](#) portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO**, **Chefe de Seção**, em 06/06/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001426-24.2019.6.22.8000

INTERESSADO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Curso aberto – 45º CONARH – Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas.

PARECER JURÍDICO Nº 0427470 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, por meio do qual se busca a inscrição dos servidores deste Tribunal, **Tiago Esteves Badocha e Daiana Mazotti Ferraz Reis**, no curso “**44º CONARH – Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas**”, promovido pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS**, CNPJ: 43.456.425/0001-12, que acontecerá nos dias **13 a 15 de agosto de 2019, na cidade de São Paulo/SP (0419289)**.

02. O conteúdo do evento está descrito na programação apresentada pela empresa ([0419794](#)).

03. Dimensionou-se o valor total da inscrição em **R\$ 9.746,00** (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme item 4 do Projeto Básico ([0421209](#)).

04. Para instruir o feito juntou-se aos autos a situação de regularidade da empresa com FGTS ([0420460](#)), Receita Federal ([0420461](#)), Justiça do Trabalho ([0420462](#)) e CNJ ([0420463](#)), demonstrando estar apta a contratar com a Administração.

05. A SEDES encaminhou, via e-mail ([0421953](#)), à pretensa contratada o Projeto Básico para ciência. Pelo e-mail constante no evento [0422420](#), a referida empresa atestou sua concordância aos termos do PB.

06. Mediante o Despacho 2501 ([0423205](#)) o Secretário da SAOFC distribuiu às unidades as suas atribuições pertinentes e, na sequência, direcionou os autos a esta Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – AJDG, para análise e emissão de parecer, e ao final determinou o retorno dos autos para fins de manifestação.

07. A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico em questão e pela adjudicação do objeto à referida proponente ([0424617](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08. Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária (0425290) no valor de **R\$ 9.746,00 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais)**, para custear a despesa, oportunidade em que a SPOF, atenta ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo dispositivo, ambos da LC nº 101/2000 (LRF), *informa que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.*

09. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o necessário relato.**

II - ANÁLISE JURÍDICA

10. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (negritou-se).

11. Não por outro motivo, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

12. Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, situação definida pela Lei de Licitações e Contratos, em seu **art. 13, inciso VI, em princípio**, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (negritou-se).

13. Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias para a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo **art. 13** do Código de Licitações. Assim, qualificou tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: a) **natureza singular**; b) **prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**.

14. Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por **cursos abertos** . Veja-se:

[...]

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

15. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

à **qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador**. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (grifou-se e negritou-se).

16. Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidor em curso aberto ministrado por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. *Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.* (grifou-se).

17. Releva destacar, ainda, voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do **Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." - (DJ 03/08/07 p.30) - (grifou-se e negritou-se).

18. Vale ressaltar que o evento pretendido visa capacitar servidores envolvidos em atividades da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e que poderão adquirir conhecimentos no pretense Congresso. Nesse



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sentido, destaca-se o registro contido na **justificativa da necessidade do curso, item 3.1 do Projeto Básico (0421209)**:

3.1. Da Necessidade

A capacitação ora pretendida [sic] encontra-se registrada no PAC 2019, sob n. 20190801. Visa a atualização de conhecimentos gerenciais, bem como o aprendizado das tendências nacionais e internacionais na gestão de pessoas.

Trata de evento com realização anual em sua 45ª edição, promovido pela ABRH-Brasil (Associação Brasileira de Recursos Humanos), com copromoção [sic] da ABRH-SP. Neste ano, o CONARH traz como tema "*Humanize*", com o objetivo de mostrar que, apesar da tecnologia pulsante, um fator é fundamental em todos os processos – o ser humano. Simultaneamente, acontece a EXPO ABRH, feira de negócios onde os participantes terão a oportunidade de conhecer as novidades e tendências da área.

Embora o CONARH receba um público muito grande de participantes da iniciativa privada, há muitos conteúdos aplicáveis em nossa realidade.

Nos últimos dois anos tivemos a participação de servidores de nosso regional no evento, de onde surgiram o nosso ambiente denominado Espaço Bem-Estar, do aplicativo Felizz e da Política de Gestão do Clima Organizacional, instituída pela Portaria nº 224/2019. Essas inovações só são materializadas quando nossos servidores participam de capacitações como essa, que trazem informações novas sobre o que está acontecendo e o que está por vir na área de gestão de pessoas em todo o país e pelo mundo.

Este ano sugere-se que os participantes no evento sejam o coordenador de pessoal, **Tiago Esteves Badocha** e a chefe da Seção de Atendimento Médico e Social, **Daiana Mazotti Ferraz Reis**. Ambos com capacidade de trazer inovações com qualidade para nosso Regional, dado à suas [sic] experiências positivas quando participaram em outros eventos de nível nacional.

19. Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Eleitoral estabelecido na Resolução do TSE n. 22.572/07, e com o Plano Anual de Capacitação de 2019, registrado sob o número 20190801, conforme informado pela Chefe da SEDES no item 3.1 do PB (0421209).

III – CONCLUSÃO

20. Verifica-se que o Projeto Básico (0421209) possui os elementos essenciais definidos no art. 6º, IX, c/c art. 7º, I, § 9º, da Lei nº 8.666/93, possibilitando a Administração realizar seu objeto, diga-se, a inscrição dos servidores indicados para a participação no evento em questão, promovido pela empresa Associação Brasileira de Recursos Humanos, CNPJ: 43.456.425/0001-12, que acontecerá nos dias **13 a 15 de agosto de 2019, em São Paulo/SP, com fundamento no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações**, nos termos ainda da Decisão TCU n. 439/98-Plenário, podendo ser levado à aprovação pela autoridade superior competente, para os efeitos do **art. 7º, § 2º, I, e § 9º**, do mesmo diploma legal.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

21. Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se dispensada a formalização de contrato, **substituído, no caso, pela nota de empenho** nos termos do **art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada, o que se vê por meio de correspondência eletrônica ([0421953](#)). A empresa atestou concordância ([0422420](#)) com o PB supracitado.

22. Orienta-se, também, que os requisitos mínimos para contratar com o setor público, como regularidade fiscal e trabalhista, sejam **novamente aferidos e comprovados no ato da efetivação da contratação.**

23. Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária** a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Não obstante, em homenagem ao Princípio da **Publicidade**, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

À consideração da autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 26/06/2019, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 26/06/2019, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001003-98.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Curso aberto – **45º CONARH – Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas**

DECISÃO Nº 305 / 2019 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, por meio do qual se busca a inscrição de servidores deste Tribunal - **Tiago Esteves Badocha e Daiana Mazotti Ferraz Reis** - no curso "**44º CONARH - Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas**", promovido pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS**, CNPJ nº 43.456.425/0001-12, no período de **13 a 15 de agosto de 2019, em São Paulo/SP**(evento [0419289](#)).

O conteúdo programático do evento está descrito no documento anexado aos autos no evento [0419794](#).

A SEDES elaborou Projeto Básico ([0421209](#)) para contratação. Dimensionou o valor total da inscrição em R\$ 9.746,00 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme item 4 do referido projeto.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos a situação de regularidade da empresa com FGTS ([0420460](#)), Receita Federal ([0420461](#)), Justiça do Trabalho ([0420462](#)) e CNJ ([0420463](#)), demonstrando estar apta a contratar com a Administração, e ainda e-mail da SEDES encaminhando o Projeto Básico para ciência da proponente ([0421953](#)) e e-mail de ciência da empresa ([0422420](#))

A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhou os autos à SAOFC, para análise do Projeto Básico, com vistas à inscrição dos servidores ([0422503](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária ([0425290](#)), no valor de **R\$ 9.746,00 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais)**, para custear a despesa.

A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico em questão e pela adjudicação do objeto à referida proponente, conforme evento [0424617](#).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que opinou pela possibilidade da inscrição das servidores indicados para a participação no evento em questão, pela dispensa da formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, e pela desnecessidade de publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

haja vista que o valor da contratação está aquém do patamar da dispensa legal ([0427470](#)).

Por fim, a SAOFC se manifestou pela aprovação do Projeto Básico, pela autorização da despesa por inexigibilidade de licitação, pela autorização da emissão de Nota de Empenho e pela publicação do ato apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE ([0427877](#)).

É o necessário relato.

O processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenchem os requisitos técnicos e legais. Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a inscrição de servidor em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Eleitoral estabelecido na Resolução do TSE n. 22.572/07 e com o Plano Anual de Capacitação de 2019, conforme informado pela Chefe da SEDES no item 5 do PB ([0421209](#)).

Convém mencionar que, com base no precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação é inferior ao patamar da dispensa legal.

Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretoria-Geral:

1. Aprova o Projeto Básico SEDES, inserto no evento [0421209](#), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, da Lei n. 8.666/93;

2. Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos, da Lei 8.666/93 e Decisão TCU nº 439/98 - Plenário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Autoriza a emissão de Nota de Empenho em favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos, CNPJ: 43.456.425/0001-12, no valor de R\$ **R\$ 9.746,00** (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais), formalizando-se a contratação com entrega da Nota de Empenho à contratada; e

4. Determina a publicação do ato apenas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, considerando que o valor da contratação situa-se aquém dos patamares da dispensa legal (nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário) e em homenagem ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

À SAOFC para a continuidade das ações visando à contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 04/07/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190124
Disponibilização: 08/07/2019
Publicação: 09/07/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ n. 43.456.425/0001-12. Objeto: Contratação da empresa especializada para a inscrição de 2 (dois) servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas no 45º CONARH – Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas, no período de 13 a 15/08/2018, em São Paulo/SP, na modalidade de Ensino Presencial. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0427470/2019 - PRES/DG/AJDG, de 26/06/2019, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Decisão n. 305/2019 - PRES/DG/GABDG, de 04/07/2019, por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, CPF n. 162.517.842-53, Diretor-Geral em substituição do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000416, de 05/07/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Total: R\$ 9.746,00. Processo: SEI n. 0001426-24.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 08/07/2019, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Jul19 NUMERO: 2019NE000416 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 43456425/0001-12 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
ENDERECO : GAL JARDIM 770 7 ANDAR - CJ.7D HIGIENOPOLIS
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 01223-010

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES,
CONFORME PROJETO BÁSICO SEDES(0421209), PARECER DA AJDG(0427470), DECISÃO 305
DA DG(0430951), DESPACHO 2945 SAOFC(0431228) PROC.0001426-24.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084772 0100000000 339039 000000 ERO TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00014262420196228000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 9.746,00

NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 9.746,00
VALOR DO SEQ.: 9.746,00

INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DESTES TRIBUNAL, TIAGO ESTEVES BADOCHA E DAIANA MAZOTTI
FERRAZ REIS - NO CURSO "44º CONARH - CONGRESSO NACIONAL SOBRE GESTÃO DE PES
SOAS", NO PERÍODO DE 13 A 15 DE AGOSTO DE 2019, EM SÃO PAULO/SP.

T O T A L : 9.746,00

FRANCISCO
PARENTES DA COSTA
FILHO:16251784253

Assinado eletronicamente pelo(a) FRANCISCO PARENTES DA COSTA
CPF nº 012.007.914-00 (CNPJ nº 02.090.808/0001-13)
Data: 05/07/2019 14:25:40

JOAO VICENTE
FILHO:22053670215

Assinado eletronicamente pelo(a) JOAO VICENTE FILHO
CPF nº 012.007.914-00 (CNPJ nº 02.090.808/0001-13)
Data: 05/07/2019 14:25:40

FRANCISCO P. COSTA FILHO
ORDENADOR SUBSTITUTO

JOÃO VICENTE FILHO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO